



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 330/2022
(CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO MÉDICO)
(INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022)**

PARTES:

CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia-MS.

CREDENCIADO: CAIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento para Prestação de Serviço na Especialidade Odontologia para Extração Cirúrgica de Terceiro Molar, pessoas físicas e/ou jurídicas, para atender a demanda do Município de Anaurilândia - MS, mediante adesão às condições previstas neste Edital e seus anexos.

ESTIMATIVA DE EXTRAÇÕES/MÊS: 10 (dez)

VALOR DA EXTRAÇÃO: R\$ 300,00 (Trezentos reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022.

ASSINAM: Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI - Secretário Municipal de Saúde, e o Sr. Caio José de Souza Oliveira.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 343/2022
(TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022)**

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Anaurilândia-MS.

CONTRATADA: ARNALDO SANTIAGO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de desmonte e construção de Ponte em Madeira na região da **Fazenda Água Dourada II (Estrada Municipal AI-1 do Km 55 - Córrego Mimosinho)**, para atender as necessidades do Município de Anaurilândia/MS, conforme projeto básico (Termo de Referência), planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro integrante deste edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.002.04.122.0006.2084 - 449051.00.00.00

VALOR: R\$ 279.328,95 (Duzentos e setenta e nove mil e trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos)

PRAZO: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2022

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Arnaldo Santiago, da empresa ARNALDO SANTIAGO LTDA.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450



LEI Nº 840/2022

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”.

EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo a instituir a Política Municipal de Acessibilidade que tem por objetivo assegurar o direito de igualdade de oportunidades e condições de acessibilidade ao meio físico edificado, aos transportes e às tecnologias da informação e de comunicação, a todos os cidadãos, criando meios para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Acessibilidade para a proteção dos direitos e o atendimento da pessoa com deficiência, no âmbito municipal:

- acessibilidade e conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;
- adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como às voltadas à habilitação e à reabilitação, visando à inserção no mercado de trabalho e pesquisa;
- promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas da cidade;
- execução de serviços especiais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Executivo poderá implementar no Município o serviço de agendamento telefônico de consultas para pacientes com deficiências ou



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450



mobilidade reduzida pelos centros municipais de saúde, policlínicas e hospitais do Município.

Art. 5º O Executivo poderá efetivar meios para a execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência e permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar ao menos um brinquedo voltado às necessidades especiais de crianças e adolescentes com deficiências motora ou mental nas praças, parques infantis públicos, creches e escolas da rede pública de ensino do Município, quando da substituição do equipamento e/ou compra de novos.

Parágrafo único: Os brinquedos mencionados no caput deverão ser adquiridos com o fim precípuo de auxiliar o ganho de coordenação motora, a promoção do raciocínio e quaisquer outros critérios aplicáveis ao desenvolvimento normal e a integração de crianças e adolescentes com deficiência e necessidades especiais.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, fica o Executivo Municipal autorizado a reservar vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar ações para que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo sejam executadas de modo que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 9º O Município poderá buscar meios para garantir o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida as instalações, eventos e atividades de cultura, esporte, lazer ou turismo, em suas diversas modalidades e mediante ajudas técnicas estabelecerá mecanismos para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 10 - O Poder Público poderá promover campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 11 – Fica autorizado o Município desenvolver e implementar uma política de educação especial, de universalização de atendimento social e de integração à vida comunitária das pessoas com deficiências, valorizando a conscientização dos direitos e a emancipação social do cidadão deficiente.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450



Art. 12 – Poderá o Executivo criar uma Comissão representativa de pessoas portadoras de deficiência as quais terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 13 - Fica autorizado ao Executivo instituir, no âmbito do Município, a Medalha de Acessibilidade, que consiste em um reconhecimento conferido pela Administração Pública aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionarem acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único – A Medalha tem por finalidade, incentivar e promover ações que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam acessibilidade.

Art. 14- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS, 05 de Dezembro de 2022.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 841/2022.

Altera o disposto no artigo 10, da Lei nº 041/2017, de 25 de maio de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10, da Lei nº 041, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. *Ao Assessor Jurídico e aos Procuradores do Município, aplicam-se as disposições previstas na Lei nº 8.906, de 1994, mormente no que diz respeito aos honorários sucumbenciais que serão entre os mesmos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Assessor Jurídico e os outros 50% (cinquenta por cento) na quantidade de Procuradores que estiver lotado no município.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450



LEI Nº 842/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Créditos Suplementares até o limite que menciona”

EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fixa o Poder Executivo Municipal, autorizado durante o exercício de 2022, abrir créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento) além do que está previsto no artigo 7º da Lei 816/2021 de 21/12/2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 05 de Dezembro de 2022.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450



LEI Nº 843/2022

Dispõe sobre o pagamento de parcela extra do auxílio-alimentação aos servidores públicos do município de Anaurilândia/MS no exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, no exercício de 2022, o pagamento de parcela extra do auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 733/2019.

§ 1º O valor da parcela extra do auxílio-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º O pagamento da parcela extra do auxílio-alimentação de que trata o *caput* será efetivado uma única vez até o dia 20 de dezembro de 2022, por meio do cartão magnético de que trata o §1º, do art. 2º, da Lei nº 733/2019.

Art. 2º Aplica-se ao valor pago a título de parcela extra do auxílio-alimentação as disposições da Lei nº 733/2019, exceto naquilo em que for incompatível com as normas desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 37/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESA DE PISCICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa RAFAEL TEIXEIRA ASCOLI-ME (PISCICULTURA ASCOLI), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.104.600/0001-38, uma área de terra de 3.000m² (três mil metros quadrados), localizada às margens da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta, a ser destacada do imóvel objeto da ação de desapropriação nº 0800255-77.2022.8.12.0022, matriculado sob o nº 3.326, do SRI local, tudo, para fins de instalação de empresa de piscicultura.

Art. 2º - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESEA.

Art. 3º - Para a doação em testilha, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de noventa dias a contar da lavratura do respectivo TERMO DE COMPROMISSO, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos, também contado da data de assinatura do referido termo;

II – A donatária deverá gerar no mínimo 2 (dois) empregos diretos, quando do início da construção, aumentando-se para o mínimo de 10 (dez) empregos diretos, até o prazo de 2 (dois) anos;

III – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

V – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

Av. Brasil, 1161– Centro–Fone (67) 3445-1739– CEP.79770-000–Anaurilândia - MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450



§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - O prazo de dois anos previsto neste artigo poderá ser prorrogado, ao critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, assim que o imóvel estiver incorporado ao patrimônio do Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 28 de outubro de 2022.

Jorge Soares Santana
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 38/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, EQUIPAMENTOS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO BARREIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.619.814/0001-98, os seguintes equipamentos:

- I – uma despoldadeira de frutas de até 300KG;
- II – uma esvasadora – produto pastoso automática – CAP. 30L;
- III – uma seladora de embalagens; e
- IV – três freezers horizontais de 550L, 2 portas – 220w.

Art. 2º - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 3º - Para a doação em testilha, necessariamente, haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – Os equipamentos deverão ser instalados no Assentamento Barreiro no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura do termo de entrega, deixando-os perfeitamente aptos à industrialização de frutos;

II – A donatária deverá disponibilizar os equipamentos a todos os moradores do Assentamento Barreiro, de forma igualitária, conforme as normas previstas em seu estatuto social;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450



III – É vedada a utilização dos equipamentos doados para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA; e

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação dos equipamentos doados, tomando todas as medidas cabíveis à conservação dos mesmos.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica necessários ao funcionamento dos equipamentos doados.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 1.597/2.020, ensejará na imediata

revogação da doação, tendo como corolário à devolução dos equipamentos doados, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - O prazo de seis meses previsto neste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por termo de doação, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da formalização do termo de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 28 de outubro de 2022.

Jorge Soares Santana
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161– Centro–Fone (67) 3445-1739– CEP.79770-000–Anaurilândia - MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 39/2022

“Dispõe sobre a cessão de uso em favor da SANESUL, Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, dos imóveis objetos da matrícula nº 993 e da transcrição nº 81 e dá outras providências.”

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, o uso dos seguintes imóveis:

I - Lotes nos 9, 10 e 11 da Quadra 90, com 643,50m² (seiscentos e quarenta e três metros quadrados e meio), todos objetos da Matrícula nº 993, do SRI da Comarca de Bataguassu-MS;

II - Lotes nos 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra 86, todos objetos da Transcrição nº 81, do SRI da Comarca de Bataguassu-MS.

Art. 2º A Cessão de Uso de imóvel prevista no artigo anterior será efetuada, exclusivamente, para manutenção do Poço ANL-005, respectivo reservatório, e escritório da Cessionária, todos já instalados e em funcionamento.

Art. 3º A presente cessão vigorará até 31/12/2042, podendo ser prorrogada, caso não modificada a destinação específica conferida às áreas cedidas.

Art. 4º Restará automaticamente cancelada a cessão, se os imóveis forem utilizados para fins diversos daqueles previstos no artigo 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 08 de novembro de 2022.

Jorge Soares Santana
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 842/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares até o limite que menciona”

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado durante o exercício de 2022, abrir créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento) além do que está previsto no artigo 7º da Lei 816/2021 de 21/12/2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 02 de dezembro de 2022.

Jorge Soares Santana
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 43/2022

“Dispõe sobre o pagamento de parcela extra do auxílio-alimentação aos servidores públicos do município de Anaurilândia/MS, no exercício de 2022, e dá outras providências”

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, no exercício de 2022, o pagamento de parcela extra do auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 733/2019.

§ 1º O valor da parcela extra do auxílio-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º O pagamento da parcela extra do auxílio-alimentação de que trata o caput será efetivado uma única vez até o dia 20 de dezembro de 2022, por meio do cartão magnético de que trata o §1º, do art. 2º, da Lei nº 733/2019.

Art. 2º Aplica-se ao valor pago a título de parcela extra do auxílio-alimentação as disposições da Lei nº 733/2019, exceto naquilo em que for incompatível com as normas desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 02 de dezembro de 2022.

Jorge Soares Santana
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 40/2022

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”.

JORGE SOARES SANTANA– Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo a instituir a Política Municipal de Acessibilidade que tem por objetivo assegurar o direito de igualdade de oportunidades e condições de acessibilidade ao meio físico edificado, aos transportes e às tecnologias da informação e de comunicação, a todos os cidadãos, criando meios para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Acessibilidade para a proteção dos direitos e o atendimento da pessoa com deficiência, no âmbito municipal:

- acessibilidade e conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;
- adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como às voltadas à habilitação e à reabilitação, visando à inserção no mercado de trabalho e pesquisa;
- promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas da cidade;
- execução de serviços especiais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Executivo poderá implementar no Município o serviço de agendamento telefônico de consultas para pacientes com deficiências ou mobilidade reduzida pelos centros municipais de saúde, policlínicas e hospitais do Município.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450



Art. 5º O Executivo poderá efetivar meios para a execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência e permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar ao menos um brinquedo voltado às necessidades especiais de crianças e adolescentes com deficiências motora ou mental nas praças, parques infantis públicos, creches e escolas da rede pública de ensino do Município, quando da substituição do equipamento e/ou compra de novos.

Parágrafo único: Os brinquedos mencionados no caput deverão ser adquiridos com o fim precípuo de auxiliar o ganho de coordenação motora, a promoção do raciocínio e quaisquer outros critérios aplicáveis ao desenvolvimento normal e a integração de crianças e adolescentes com deficiência e necessidades especiais.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, fica o Executivo Municipal autorizado a reservar vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar ações para que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo sejam executadas de modo que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 9º O Município poderá buscar meios para garantir o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida as instalações, eventos e atividades de cultura, esporte, lazer ou turismo, em suas diversas modalidades e mediante ajudas técnicas estabelecerá mecanismos para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 10 - O Poder Público poderá promover campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 11 – Fica autorizado o Município desenvolver e implementar uma política de educação especial, de universalização de atendimento social e de integração à vida comunitária das pessoas com deficiências, valorizando a conscientização dos direitos e a emancipação social do cidadão deficiente.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450



Art. 12 – Poderá o Executivo criar uma Comissão representativa de pessoas portadoras de deficiência as quais terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 13 - Fica autorizado ao Executivo instituir, no âmbito do Município, a Medalha de Acessibilidade, que consiste em um reconhecimento conferido pela Administração Pública aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionarem acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único – A Medalha tem por finalidade, incentivar e promover ações que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam acessibilidade.

Art. 14- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 29 de novembro de 2022.

Jorge Soares Santana
Presidente



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 06 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1450



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 41/2022

“Altera o disposto no artigo 10, da Lei nº 041/2017, de 25 de maio de 2017, e dá outras providências”

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º O artigo 10, da Lei nº 041, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. *Ao Assessor Jurídico e aos Procuradores do Município, aplicam-se as disposições previstas na Lei nº 8.906, de 1994, mormente no que diz respeito aos honorários sucumbenciais que serão distribuídos entre os mesmos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Assessor Jurídico e os outros 50% (cinquenta por cento) na quantidade de Procurador que estiver lotado no município.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 29 de novembro de 2022.

Jorge Soares Santana
Presidente

Av. Brasil, 1161– Centro–Fone (67) 3445-1739– CEP.79770-000–Anaurilândia - MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com